

## ACÓRDÃO Nº 2259/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.161/2014-2.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (MTur).
  - 3.2. Responsável: Orlando Nunes Xavier (078.336.525-04).
4. Entidade: município de Casa Nova/BA (13.691.811/0001-28).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Orlando Nunes Xavier, ante irregularidades na execução física do convênio 707352/2009, cujo objeto foi a realização do “Festival de Caprinos e Ovinos e Gastronômico de Casa Nova”.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Orlando Nunes Xavier, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Orlando Nunes Xavier, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados desde 1/12/2009 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Orlando Nunes Xavier a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 24, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas.

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 12/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/4/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2259-12/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**WEDER DE OLIVEIRA**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral